



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1.610/2.018/SEMAJUR

Itaquaquecetuba, 31 de outubro de 2018.

CORRESPONDÊNCIA
N.º <u>22, 2018</u>
RECEBI EM <u>07, 11, 2018</u>

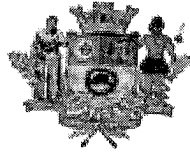
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao **Ofício 89/2.018/PMI/DSP**, encaminho a Vossa Excelência, as inclusas cópias dos ofícios protocolizados junto as Secretarias desta Prefeitura, referente aos **Requerimentos: 057 (doc 01); 058 (doc 02); 059 (doc 03); 060 (doc 04) e 061 (doc 05) de 2.018.**

Sirvo-me do presente para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.


ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO
ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAQUAQUECETUBA – ESTADO DE SÃO PAULO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES REQUERIMENTO
061/2.018

DOCUMENTO 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Secretaria de Habitação

Rua Vereador João Fernandes da Silva, 283 - Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08576-000 - Tel.: (11) 4753-7074

Ofício nº. 315/SEHAB/2018.

Itaquaquetuba, 24 de Outubro de 2018.

REF: OFICIO 89/2.018/PMI/DSDP

Prezados Senhores

Em resposta ao requerimento 061/2.018 temos a informar que:

1. O convênio em referência não foi pactuado.
2. Na época a prefeitura Municipal de Itaquaquetuba não reunia condições para atender a Cláusula Segunda – Das obrigações dos Participes – Item II – Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, da Minuta do Convênio, conforme cópia anexa.
3. Portanto não tendo sido pactuado convênio não houve repasse de Recurso.
4. De acordo com a Cláusula Quarta Paragrafo Primeiro da Minuta, os repasses só seriam realizados mediante a pactuação.

Atenciosamente,

Roberto Kimura
Secretário de Habitação

Ilustríssima Senhora
Ervânia Rosa Andrade El Kadri.
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Recebido em 25/10/2018
Nome: M. L. L.
(Legível)



AUTOS N.º - DAEE

2012/22/00000.0

Convênio que entre si celebram o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE** e a **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo**, objetivando as **Ações Habitacionais** necessárias à execução das obras de Controle de Inundações no Córrego Três Pontes, trecho desde a ponte da Rua Angatuba até próximo a sua foz no Rio Tietê extensão de aproximadamente 324,00 metros, lindeiras a esse córrego, no Município de Itaquaquecetuba e São Paulo.

Pelo presente instrumento, o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE**, CNPJ n.º 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170 - Bloco 5, 11º andar - São Paulo - Capital, neste ato representado por seu Superintendente, **ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. n.º , CPF n.º , devidamente autorizados pelo Decreto n.º , de , doravante denominado **DAEE**, e o Município de Itaquaquecetuba, CNPJ n.º 46.316.600/0001-64, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, n.º 283, Itaquaquecetuba - SP, neste ato representado por seu Prefeito **ARMANDO TAVARES FILHO**, RG. n.º 16.868.797-5. CPF n.º 098.263.435-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio as ações habitacionais para liberação de áreas lindeiras ao Córrego Três Pontes, trecho desde a ponte da Rua Angatuba até próximo a sua foz no Rio Tietê extensão de aproximadamente 324,00 metros, ocupadas por assentamentos irregulares de famílias, para viabilizar as Obras de Controle de Inundações neste citado Córrego, conforme Plano de Trabalho Anexo I - Cronograma Físico Financeiro - Anexo II Planilha com dados para pesquisa sócio econômica, às fl.8,9 e 10, que integra o presente instrumento.

§ Único - Por expressa autorização dos convenientes, poderá ser pactuada adequações técnicas ou a previsão de novos serviços ou ações que venham a se mostrar



necessárias para a consecução do objeto adensado, desde que justificadas e aprovadas pelos órgãos técnicos dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a consecução do objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, compete aos partícipes:

I - DAEE

- a) Apoiar a implementação das atividades necessárias à realização do objeto pactuado mencionado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- b) Indicar seu(s) representante(s) para acompanhamento e controle de execução do presente convênio;
- c) Proceder à liberação dos recursos financeiros necessários para o cumprimento do objeto deste convênio e receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada na forma estabelecida na Cláusula Quarta e respectivos parágrafos.
- d) Os recursos necessários serão provenientes do convênio SSE n.º 005/2010 (Processo SSE n.º 270/2010), de 29/12/10 e aditivos pertinentes, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da atual Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.
- e) Submeter à SSRH, para sua devida aprovação os termos deste instrumento como também os anexos que fazem parte deste instrumento.
- f) Submeter à SSRH para sua devida aprovação e liberação de recursos referentes aos documentos apresentados pela P.M. de Itaquaquecetuba ao DAEE, pertinentes aos custos de cada etapa das ações habitacionais.

II - Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

- a) Elaborar banco de dados do diagnóstico sócio espacial da área de assentamento irregular, denominada Área de Intervenção, para subsidiar o trabalho técnico social e demais ações para remoção e reassentamento ou indenização das famílias;
- b) Realizar a habilitação das famílias e firmar instrumento jurídico competente com os beneficiários identificados no diagnóstico para o devido atendimento,



compatibilizando estas atividades em harmonia e regularidade com a legislação municipal, estadual e federal;

- c) Adotar os procedimentos jurídicos e ambientais pertinentes para a remoção das famílias;
- d) Formalizar Planilha de Previsão de Custo e Cronograma de Atividades para viabilizar as ações habitacionais para liberação de áreas;
- e) Estipular a opção das famílias receberem o aluguel Social;
- f) Para realizar o trabalho técnico social junto às famílias, contratar se necessário, equipe de profissionais qualificados para atuação na remoção, deslocamento, mudança das famílias e outras atividades pertinentes à liberação da área ou disponibilizar técnicos da própria Prefeitura;
- g) Efetivação da demolição das moradias imediatamente após a remoção das famílias e encaminhamento e disposição final dos entulhos e resíduos (sólidos e líquidos) provenientes do ato de demolição, mudança das famílias;
- h) Elaboração e encaminhamento ao DAEE de Relatórios de Progresso das Atividades de remoção das famílias, acompanhadas de Boletim de Custos de cada etapa para a devida análise para a liberação dos recursos equivalentes;

III – Obrigações Conjuntas

- a) Indicação de um representante de cada partícipe para acompanhar as atividades de remoção e reassentamento das famílias;
- b) Estes representantes devem acompanhar a execução dos serviços e aprovar as parcelas de repasse de recursos;
- c) Tomar as medidas necessárias para a boa execução do convênio, tanto para os convenientes, bem como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgãos ambientais estaduais e órgão da municipalidade;

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$1.056.000,00 (hum milhão e cinquenta e seis mil reais), correndo as despesas de responsabilidade do DAEE por conta dos recursos previstos no convênio SSE n.º 005/2010 (Processo SSE n.º 270/2010), de 29/12/10 e aditivos pertinentes, alocados no Programa 17.122.39315871.0000, elemento econômico 3.3.90.41, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Parágrafo Primeiro – O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de despesas decorrentes das atividades de solução habitacional relativa ao seu objeto, não se destinando a despesas diretas de qualquer espécie referentes a materiais, equipamentos e remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos *partícipes*.

Parágrafo Segundo – O valor a ser repassado pelo DAEE limita-se àquele indicado no caput desta Cláusula, vedada sua ampliação.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da necessidade de acréscimo financeiro a este instrumento, este deverá ser precedido de justificativas técnicas e devidamente autorizado mediante aditivo pela SSRH e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação e Aplicação Dos Recursos

O valor indicado na Cláusula Terceira será repassado pelo DAEE para a P.M. Itaquaquetuba, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que integra este instrumento (Anexo I) e observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 7º, inciso II e § 1º do decreto Estadual n.º 53.455, de 19/12/2008.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Convênio Ações Habitacionais em Itaquaquetuba, exclusivamente, na execução do objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à P.M. Itaquaquetuba e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro – As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que *integrarão* as prestações de contas a serem apresentadas ao DAEE.

Parágrafo Quarto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DAEE, e imediatamente à



SSRH no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SSRH** que é a provedora dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA **Da Vigência**

O presente convênio será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante aditivo, precedido de autorização da **SSRH** e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **Das Comunicações**

A comunicação entre os partícipes será efetuada mediante emissão de documentos, cartas e expedientes trocados entre eles, os quais serão obrigatoriamente endereçados aos responsáveis indicados pelos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA **Dos Resultados e Da Sua Divulgação**

O resultado obtido da execução do objeto deste ajuste pertencerá ao Estado de São Paulo. Toda e qualquer divulgação relacionada ao objeto pactuado será de responsabilidade exclusiva do **DAEE** e **P.M. Itaquaquecetuba**.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.



Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ensejará a sua rescisão, sem que caiba ao DAEE qualquer indenização

**CLÁUSULA NONA
Do Controle e Fiscalização**

A execução dos trabalhos relativos ao objeto do presente instrumento ficará sujeita ao acompanhamento da SSRH, nas questões técnicas, econômicas, financeiras e administrativas surgidas durante a vigência deste instrumento, facultadas a solicitação e realização de reuniões periódicas para examinar assuntos relativos à execução do objeto avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Das Prestações de Contas**

O P.M. Itaquaquecetuba prestará contas dos recursos recebidos, apresentando ao DAEE extratos da conta vinculada deste convênio e demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas, acompanhados dos comprovantes das despesas realizadas, observando a seguinte periodicidade:

- a) Parciais, no prazo de 05 dias, contados da conclusão de cada uma das etapas ou fases de execução do objeto do convênio;
- b) Final, no prazo de 10 dias da conclusão, denúncia ou extinção deste convênio, sob pena de inclusão no CADIN ESTADUAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Anexos**

Integra o presente convênio, devidamente rubricado e aprovado pelos partícipes, o Anexo I – Plano de Trabalho bem como o Cronograma de Desembolso e Planilha de Previsão de Custo e Anexo II Planilha com Dados cadastrais realizada em 2010, com possibilidade de atualização, para pesquisa sócio econômica no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de Março de 2012

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA – DAE

Prefeito - Armando Tavares Filho RG.16868797-5- CPF 098263435-87
PREFEITURA MUNICIPAL DE-ITAQUAQUECETUBA

Rogério Pereira Maia Tarento
Secretário da Habitação do Município

Testemunhas:

1).....

2).....